



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 223081/2020

Interessado - João Amadeu

Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO

Advogada - Danieli Felber – OAB/MT 10.623

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 586/2024

Auto de Infração nº 20203049 de 08/06/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20204040 de 08/06/2020. Por destruir 7,594159 hectares de vegetação de floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa objeto de especial preservação (Bioma Amazônico), sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Os itens supracitados fazem referência ao Relatório Técnico nº 127/1ªCIAPMPA/BPMPA/2020. Decisão Administrativa nº 510/SGPA/SEMA/2024, homologada em 15/03/2024, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, reconhecimento das nulidades por falta de motivação válida, nulidade por ausência da fase instrutória e reconhecido o ônus probatório da Administração; nulidade do auto de infração ante a inexistência de laudo técnico; subsidiariamente, seja determinado a redução da área autuada considerando exclusão da área de aceiros, bem como que o excedente seja reenquadrado para a tipificação do artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, para manter a penalidade de multa aplicada na Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 510/SGPA/SEMA/2024, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50